



## **PROCESSO TC-08558/14**

**Administração direta Municipal. Secretaria de Saúde de João Pessoa. Licitação. Pregão Presencial nº 10018/2014. Decurso de lapso superior a 5 anos entre a formalização do processo até a manifestação técnica inicial. Prescrição quinquenal. Reconhecimento e Declaração da prescrição. Arquivamento dos autos.**

### **ACÓRDÃO AC1 – TC - 02929/23**

#### **RELATÓRIO**

Cuidam os presentes autos da análise do Pregão Presencial nº 10018/2014, realizada pela SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, tendo por objeto a "*Contratação de empresa especializada para fornecimento de insumos específicos para realização de exames de sorologia incluindo equipamentos em comodato para SMS*", no valor de R\$ 7.045.038,00 (sete milhões, quarenta e cinco mil e trinta e oito reais), tendo com vencedora do certame a empresa D-OXXI NORDESTE LTDA.

A Auditoria emitiu cota, às fls. 1181/1183, informando que, "*à luz dos arts. 2º e 4º da RN TC nº 02/2023, entende-se que o processo foi atingido pela prescrição, na modalidade quinquenal, pelo decurso de prazo superior a cinco anos, restando prejudicada qualquer medida sancionatória pessoal e de ressarcimento*".

O Representante do MPC opinou pelo arquivamento do feito, com fulcro no art. 11, *caput*, da RN TC nº 02/2023.

É o relatório.

#### **VOTO DO RELATOR**

Acolho integralmente os posicionamentos técnico e ministerial. O decurso de prazo entre a formalização do processo e a manifestação técnica foi superior a 05 (cinco) anos, suplantando largamente, inclusive, o lapso de prescrição intercorrente, uma vez que o processo se manteve na Auditoria sem movimentação durante todo esse tempo.



Isto posto, voto no sentido de que esta Câmara reconheça e declare a prescrição do presente processo, com o conseqüente arquivamento dos autos.

É como voto.

### **DECISÃO DA 1ª CÂMARA DO TCE/PB**

***Vistos, relatados e discutidos os autos do processo 08558/14 de análise do Pregão Presencial nº 10018/2014, realizada pela Secretaria de Saúde do Município de João Pessoa, tendo por objeto a "Contratação de empresa especializada para fornecimento de insumos específicos para realização de exames de sorologia incluindo equipamentos em comodato para SMS", e considerando as cotas da Auditoria e do Ministério Público junto ao Tribunal, ACORDAM os membros da 1ª CÂMARA TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, a unanimidade, em reconhecer e declarar a prescrição do presente processo e arquivamento dos autos.***

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

**Sala das Sessões da 1ª Câmara do TCE/PB. Sessão Presencial e Remota.**

João Pessoa/PB, 14 de dezembro de 2023.

Assinado 8 de Janeiro de 2024 às 10:33



**Cons. Fernando Rodrigues Catão**  
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 8 de Janeiro de 2024 às 11:45



**Luciano Andrade Farias**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO